Projeto de Lei nº ____/20____.

"Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de Natal e dá outras providências.".

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a divulgação de demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes de multas de trânsito aplicados no Município de Natal.

Art. 2º A divulgação será feita, anualmente, na página principal do site oficial da Prefeitura Municipal de Natal e no portal da transparência.

Art.3° Os demonstrativos deverão conter pelo menos as seguintes informações:

I - Número total de notificações de autuações de trânsito, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

II - Valor total arrecadado, mensalmente, com as multas de trânsito;

III – a quem foram destinados os recursos arrecadados e quanto cada um aplicou em: educação e fiscalização de trânsito, sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento e outros.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 30 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

As estimativas dos valores arrecadados com as multas de trânsito no munícipio de Natal são, anualmente, de grande monta, ou seja, valores merecem atenção e fiscalização especial desta casa legislativa, em especial, dos munícipes.

Todo cidadão tem o direito constitucional de obter dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, conforme prevê o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Portanto, com advento da lei de acesso à informação.

Além disso, diante da moralidade na administração pública, torna a transparência da gestão fiscal uma regra, sem qualquer exceção.

Assim, o objetivo do projeto de lei é enaltecer princípio da publicidade, previsto no artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil..

Doutro norte, a matéria em questão não possui vício de iniciativa (formal), assim já estabelecido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina ao se manifestar em casos análogos, *in verbis*;

> **[...]Assim, não é inconstitucional por vício de iniciativa a lei municipal que manda divulgar, no site oficial da Prefeitura, "informações referentes à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no município". Ainda mais que a norma municipal questionada não gerou aumento de despesa, e, ainda que houvesse algum aumento, "o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente" (STF - ADI n. 2.444/RS, Rel. Ministro Dias Toffoli). (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) n. 5037015-74.2020.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Órgão Especial, j. 03-02-2021). (Grifou-se).**

Portanto, ante a relevância social da presente propositura, espera-se o apoio dos demais vereadores a respectiva aprovação.

Câmara Municipal do Natal em 30 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

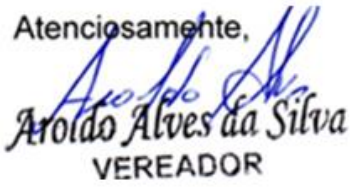

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR